



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Plataforma Eletrônica Licitanet – www.licitanet.com.br

***Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - (DF).**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com Sede Administrativa localizada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – Mato Grosso – CEP: 78.579-000, por intermédio da sua Agente de Contratação, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada através da Portaria nº 088/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de execução empreitada por preço **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO** para seleção da melhor proposta para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelo Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido no Edital e seus anexos.

A sessão ocorrerá por meio de sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **02/02/2026 às 09:00horas.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **18/02/2026 às 09:00horas.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **18/02/2026 às 09:00horas.**

O edital poderá ser obtido no site Oficial do Município www.itanhanga.mt.gov.br, na Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou ainda, poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, poderão ser feitas na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou através do e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo Contato (66) 98149-0250, valendo como respostas oficiais apenas as indagações feitas e respondidas por escrito.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Centro Administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, conforme projetos,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

planilhas e cronograma físico – financeiro e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços executados deverão atender as condições constantes dos Projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro, que são partes integrantes deste edital, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, observando, em sua íntegra, todas as especificações, planilha de custo e condições constantes deste Edital;

1.2. Os Anexos do presente edital, tais como: termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e todos os projetos se encontra à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, no site Oficial do Município: www.itanhanga.mt.gov.br, ou no Departamento de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no endereço do preâmbulo.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global máximo aceito para execução da obra da presente Concorrência Eletrônica será de **R\$ 1.033.245,33** (um milhão trinta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária que compõe o presente edital.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente para o exercício corrente, na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000000 – Red. 588 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000750 – Red. 588 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 2.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame desta Concorrência, *em sua forma eletrônica* (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados na Plataforma Eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br.

3.2. A licitante interessada na participação desta licitação, deverá apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.

3.2.2. Nos termos do subitem anterior, ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para encaminhar o arquivo da garantia contratual, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação;

3.2.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou



- b) **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante; ou
- c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

3.2.3.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada *até o primeiro dia útil que antecede* a data da sessão desta licitação, para fins conferência junto ao Departamento de Tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

3.2.4. O valor da caução em dinheiro recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação do interessado.

3.2.5. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a licitação e/ou contratação.

3.2.5. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não apresentar garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;

3.2.6.1. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

3.3. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. Não poderão participar desta Concorrência:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI's);
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Empresas que estejam reunidas em Consórcio;
- g) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- h) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- i) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT ou com agente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - l) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - n) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Como requisito para participação nesta Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com a sua Proposta de Preços, as seguintes declarações virtuais de que:

- I. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. Que atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- IV. Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT;

3.6. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.8. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a Plataforma Eletrônica permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

3.9. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação fará consulta aos seguintes cadastros oficiais, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital, conforme segue:

- a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade – CNCIAI;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



3.10. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência se dará exclusivamente através da plataforma eletrônica LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma Eletrônica Licitanet e à Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.8. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

4.9. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do



serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1.1. Os interessados deverão agendar a visita no, pelo fone (66) 98149-0250 ou através do e-mail engenharia@itanhanga.mt.gov.br junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas visando a disponibilização de responsável do departamento para o acompanhamento, não sendo aceitas visitas sem agendamento e as visitas deverão ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

5.1.2. Caso a empresa opte por realizar a vistoria conforme subitem anterior, será fornecido Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no modelo do Anexo 09 – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

5.1.3. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo do Anexo 10 – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na Plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, na forma estabelecida no item 4 deste Edital, até a data e hora marcada para abertura da sessão.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a licitante deverá clicar na opção "CADASTRAR PROPOSTA" e:

- a) Assinalar a opção "Li, compreendo, concordo e aceito os termos citados" na Declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- b) Anexar as Declarações referente aos critérios de desempate (caso houver);
- c) Selecionar o item/lote para o qual fará o cadastramento da proposta;
- d) A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório;
- e) Preencher o prazo de execução observando o previsto no Edital;
- f) Preencher o prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recurso administrativos ou a propositura de ações judiciais;
- g) Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- h) Preencher o preço ofertado, informando o valor UNITÁRIO e GLOBAL na Moeda Real.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

i) Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR

6.4.1. Também poderá ser preenchida a proposta pela opção preencher por planilha, onde poderá ser baixada a planilha e importar o modelo preenchido;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.6. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) Compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas nos Projetos anexo ao edital;
- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (on-line) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratação.

6.7. As propostas registradas na plataforma eletrônica NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

6.8. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Itanhanga – MT, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão qualquer outro pretexto.

6.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.



6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

6.17. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

6.18. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Deverão comprovar a condição de Microempresa e empresa de pequeno porte, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida com 90 (noventa) dias de antecedência da abertura da sessão pública, devidamente acompanhada da Declaração, nos termos do modelo que consta no Anexo 08 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste edital, firmada por representante legal ou pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por



cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

8.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 10 (negociação direta) deste edital.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5.1. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública da Concorrência, sendo vedada a identificação do licitante.

8.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.11.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global dos serviços.

8.13. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.16. O Agente de Contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

8.17. O valor unitário ofertado, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor global estimado para a licitação.

8.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.licitanet.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.24. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.26. O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando o menor preço por lote não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31.3. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

8.31.4. O valor da caução recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação do interessado.

8.31.5. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a licitação e/ou contratação.

8.31.6. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;

8.31.6.1. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

8.31.7. O licitante que participar do certame ofertando ou não lances, e posterior análise do Agente de Contratação dos requisitos de participação, for constatado que a empresa não apresentou a Garantia de Proposta exigida no item 8.2, ficará sujeita às sanções impostas pelo Edital, respondendo pelos prejuízos que der causa.

8.32. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

9.2. A Licitante Detentora da proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pela Agente de Contratação, deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, devendo ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação por meio de campo próprio no sistema, sob pena de desclassificação, devendo cumprir as especificações estipuladas no Edital e seus anexos, juntamente com a proposta deverá a licitante apresentar:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Planilha de composição do BDI;
- d) Encargos Sociais;

9.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital *complementar*, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal LICITANET, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.11. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência previsto no Anexo 01 deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.12. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, a Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Agente de Contratação após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação da Agente de Contratação, **no prazo de máximo de 2 (duas) horas**, contado de sua solicitação.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

11.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) contiverem vícios insanáveis;



- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, Projeto Básico/Termo de referência e demais anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) apresentarem preço superior ao estimado para a contratação, preço final superior ao máximo estipulado pela Administração, (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário);
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) não tiver como anexo atestado de vistoria técnica, conforme "Anexo 09 – Modelo de Atestado de Visita Técnica", ou declaração de dispensa da vistoria;
- g) Não tiver anexado a Garantia da Proposta na Plataforma;
- h) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (Acórdão 1217/2023 Plenário – TCU).

11.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Agente de Contratação, qual serão solicitadas via "chat".

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.7. Na fase de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. (art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.8.1. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



11.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de máximo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.10.2. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, planilha orçamentaria, cronograma, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme disposto no anexo denominado planilha orçamentária.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Se a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DO EMPATE

12.1. Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

- I. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;



- V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 13.1.3 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.
- VII. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

12.2.2. empresas brasileiras;

12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021): qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

14.2.1. Documento Oficial com foto, dos sócios e/ou proprietários da empresa;

14.2.2. No caso de Empresário Individual - (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

14.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

14.3.5. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

14.3.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

14.3.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021): consistirá na apresentação do seguinte documento:

14.4.1. A Capacidade Técnico-Operacional e Profissional deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

14.4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste o responsável técnico com habilitação para execução das obras;

Obs. Caso o registro da licitante seja de outro estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT.

14.4.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Física Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;



Obs. Caso o registro da licitante seja de outro estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/CAU MT.

14.4.1.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal ou contratado, na data prevista para entrega das propostas, responsável(is) técnico(s) de Nível Superior, devidamente reconhecido pela entidade competente CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para responder tecnicamente pelos serviços previstos, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, *devidamente atualizada*.

14.4.1.4. A comprovação de que trata o item 14.4.1.2. se dará por meio de cópia do livro ou ficha de registro, ou da CTPS (página de identificação do empregado e página da contratação), ou mediante apresentação de contrato de trabalho, que garanta a disponibilidade do profissional para com a empresa. Em se tratando de sócio da licitante, o respectivo contrato social servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

14.4.1.5. Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional (**DA PESSOA JURÍDICA**), fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, sendo que a comprovação não precisa constar simultaneamente do mesmo atestado.

14.4.1.6. Apresentar comprovante de capacidade técnico-profissional por meio de Atestado de Capacidade Técnica (**DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**) devendo estar devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme ao objeto da licitação, devidamente certificado/registrado no CREA/CAU, nos termos do art. 67, da Lei 14.133/21, serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao solicitado neste Edital.

14.4.1.7. Para atendimento das exigências de qualificação técnico-profissional, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a serviços equivalentes desta contratação.

a-1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

a-2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

14.4.1.8.1. Para atendimento das exigências de qualificação técnico-profissional, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a serviços equivalentes desta contratação.

14.4.1.8.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

14.4.2. O(s) atestado (s) deverá(ão) possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o Agente de Contratação realizar auditoria para saná-las;

14.4.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

14.4.4. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- c) Localização do serviço
- d) Serviços Executados (discriminação e quantidades)

Obs: O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Agente de Licitação.

14.4.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU, ou outro conselho profissional competente;

- a) Os atestados poderão ser apresentados: Um atestado para cada item exigido ou; atestado que contenha um ou mais itens exigidos. Não será admitido o somatório de quantitativo de atestados para comprovação de um único item;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e preferencialmente, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
- c) Apresentar declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento dos itens acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que participará na execução dos trabalhos;
- d) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e preferencialmente, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- e) Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, por outros com experiência equivalente ou superior.

14.4.6. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído; para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato

14.4.7. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos, (Modelo Anexo 13 do edital) - Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela equipe da PREFEITURA, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

14.4.8. Atestado de Visita (Modelo Anexo 09 do edital), expedido pela Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, atestando que o representante legal ou engenheiro responsável técnico da empresa visitou o local onde será executada a obra e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

14.4.9. Declaração de Dispensa de Visita Técnica, (Modelo Anexo 10 do edital). Este documento somente deverá ser apresentado pela licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica ao local da obra, em substituição ao documento solicitado no item 14.2.2.6. deste edital.

14.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 69), consistirá na apresentação do seguinte documento:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

14.5.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

14.5.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

14.5.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

14.5.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

14.5.1.5. As certidões de Falência e Recuperação Judicial, deverão contemplar informações de **pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

14.5.2. Balanço patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

14.5.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

14.5.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **14.5.2.** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.5.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.5.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

14.5.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):



- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

14.5.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

14.5.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira: Para fins de comprovação de capacidade econômico-financeiro da empresa, deverão apresentar, por meio de demonstração de cálculos de índices, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, através das seguintes fórmulas:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

14.5.4.1. Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).

14.5.4.2. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.



14.5.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5.3.4. A licitante deverá comprovar **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo**, este último em seu Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

14.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

14.6.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Habilitação" (Modelo de Declaração Anexo 12), declarando que:

- a) Que concorda plenamente com todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições
- c) Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar a mão de obra e entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projetos.
- d) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- f) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- g) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.6.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Disponibilidade de Equipamentos mínimos" (Modelo de Declaração Anexo 13) declarando que:

- a) Que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.
- b) Que temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela equipe do Município por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- c) Relacionamos abaixo os Equipamentos mínimos: (relacionar os equipamentos mínimos).

14.6.3. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Qualificação Técnica" (Modelo de Declaração Anexo 14), declarando que:

- a) Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo



- posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.
- b) Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.
 - c) Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.
 - d) Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.
 - e) Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - f) Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência, devendo ser apresentados em via em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e poderá ser substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

14.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.10. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.11. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, a Agente de Contratação fará a solicitação via "chat" disponível no sistema eletrônico.

14.12. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

14.13. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

14.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Agente de Contratação considerar a licitante inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

14.16. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

14.17. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.

14.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

14.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.22. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico.

15.2. A Proposta de Preços readequada ao preço final da empresa vencedora, deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão Social, número do CNPJ, endereço completo, telefone comercial/celular, WhatsApp (se houver) e endereço eletrônico (e-mail);
- b) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- c) Dados do representante legal da empresa (nome completo, RG, CPF, contato telefônico, e-mail), devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade;
- d) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- e) Preço unitário e total, em moda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais; Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Prazo de Validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública desta Concorrência Eletrônica;

15.3. Deverão ser enviadas/anexadas no sistema as planilhas abaixo relacionadas, assinadas pelo responsável técnico indicado pelo licitante, nos moldes e observada a ordem estabelecida pela Administração:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma Físico-financeiro;
- c) Planilha de composição do BDI (Não desonerado);
- d) Encargos Sociais;

15.3.1. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função "truncar", limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município;

15.3.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas (apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal.

15.3.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta adequada (24 horas), a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.4. A Proposta de Preços e planilhas deverão estar devidamente assinadas pelo sócio proprietário ou representante legal, se for procurador, anexar a procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório, assinado com certificado digital;

15.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio eletrônico ou outra), a ser indicada pelo Agente de Contratação.

15.5.1. A via original, ou cópia autenticada, da proposta e documento/anexo deverá ser encaminhada e/ou entregue na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, situada no endereço: Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Itanhanga – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso), em envelope contendo a identificação da empresa e referência a **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.5.2. No caso do envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (licitacao@itanhanga.mt.gov.br), a Agente de Contratação da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo. (03 (três) dias úteis, após a empresa ser declarada HABILITADA).



15.5.3. Em caso a empresa tiver CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL e ASSINATURA DE FORMA DIGITAL, poderá enviar os proposta adequada e documentos de habilitação via Portal LICITANET, desta forma desnecessário envio via CORREIOS e/ou transportadora.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

16.3. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.7. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

16.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.9. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.10. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

16.11. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

16.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16.14. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.15. Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

16.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.16. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame.

16.17. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério da Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

16.18. Mesmo que o recurso administrativo não seja reconhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.19. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

17. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.



17.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da Plataforma LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

18.8. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no endereço www.licitanet.com.br e no www.itanhanga.mt.gov.br, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

19.3. Caberá a licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
- b) **Seguro-garantia;** ou



- c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

19.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

19.3.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Itanhangá – MT, para obter instruções de como efetuar-la.

18.3.1.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

18.3.2. Seguro garantia;

18.3.2.1. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Itanhangá – MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Itanhangá – MT, sob pena de rescisão contratual.

18.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP vigente e seus anexos;

18.3.2.3. A apólice de seguro, deve expressar ao Município de Itanhangá – MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

18.3.2.4. Deverá entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

18.3.2.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

19.3.3. Carta de fiança bancária;

19.3.3.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Itanhangá – MT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.3.3.2. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

19.4. Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

19.5. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.



19.6. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei nº 14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.7.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

19.7.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.8 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Itanhanga – MT, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

19.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Itanhanga – MT;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

19.10. A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

20. DO CONTRATO

20.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Itanhanga – MT, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

20.2. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do presente certame licitatório e beneficiária da adjudicação e homologação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

20.2.1. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula "27" - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

20.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, *se for o caso*, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional – para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

20.4. A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.5.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.8. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

20.9. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

20.10. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

20.11. A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

20.11.1. Apresentação – para o caso de profissionais não registrados no Estado de Mato Grosso – da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA - MT, autorizando-os ao exercício da atividade neste Estado, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;

20.11.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução da obra;

20.12. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

20.13. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

21. DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

21.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionados às apresentações das medições devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, e mediante Nota Fiscal devidamente atestada por um servidor responsável designado para atuar como fiscal de Contrato pela Administração Municipal.

21.1.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão efetuados mediante liberação dos recursos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, com base o andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

21.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com as medições realizadas, neste processo licitatório, não admitindo-se em hipótese nenhuma, o pagamento de materiais entregues na obra.

21.2.1. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

21.3. A CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia no e-mail: engenharia@itanhanga.mt.gov.br.

21.3.1. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

21.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

21.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

21.5.1. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

21.6. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia.

21.6.1. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal.

21.6.2. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

21.6.3. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

21.7. No ato do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de matrícula da Obra junto ao INSS.

21.8. Será de responsabilidade da empresa Contratada a Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo efetuar a inscrição no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade conforme art. 17 Inciso II c/c art. 27, Inciso X da Instrução Normativa da RFB nº 2110/2022.

21.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida.



21.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

21.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

21.11. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal.

21.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

21.13. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CNO.

21.13.1. Junto à MEDIÇÃO FINAL, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

21.13.2. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

21.14. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

21.14.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21.15. Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados mediante termo aditivo e em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

21.16. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

21.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

21.18. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

21.19. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

22. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

22.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

22.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

22.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

22.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

22.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

22.3. REAJUSTE:

22.3.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, da data de elaboração do orçamento estimado, sendo que após este poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

22.3.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data do orçamento estimado, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io). V}{Io}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

22.3.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

22.3.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

22.4. REPACTUAÇÃO (APLICÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

22.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra que compõe a prestação dos serviços.

22.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

22.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;



- d) Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

22.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

22.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

22.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

22.4.7. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 21.3 e 21.4. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

22.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.5.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.5.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.5.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

22.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato que serão objeto de análise acurada e criteriosa.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira da Minuta do Contrato – Anexo 15, deste Edital.

24. DOS PRAZOS GERAIS

24.1. O prazo de execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem para início dos serviços efetuada pelo Departamento de Engenharia, **devendo ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

24.2. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo como termo inicial de vigência a data da sua assinatura.

24.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

24.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a Anotação de



Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

24.5. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

25.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

25.2. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, juntamente com a entrega do Relatório Final protocolado junto ao responsável pela fiscalização do Município de Itanhanga – MT;

25.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente** o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até **30 (trinta) dias** contados do Recebimento Provisório.

25.4. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

25.4.1. A fiscalização do Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

25.5. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

25.7. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

25.8. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



25.9. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

25.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada, devendo a CONTRATADA substituir os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Lei Municipal nº 1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

26.2. O Município de Itanhangá – MT exercerá o acompanhamento do Contrato, através de servidor designando formalmente, para esse fim, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

26.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se o objeto do Contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

26.4. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

26.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

26.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021) em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

27.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.1.5. Fraudar a licitação; (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

27.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1. Para as infrações previstas dos itens 27.1.1 a 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2. Para as infrações previstas dos itens 27.1.4 a 27.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 27.1.1 a 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 27.1.4 a 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 27.1.1 a 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

28.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

30.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.



29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura das propostas, divulgando a nova data marcada.

29.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

29.5. A Agente de Contratação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

29.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

29.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.10. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

29.11. Em caso de cancelamento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.12. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

29.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.14. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

29.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.16. É facultado ao(à) Agente de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.17. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

29.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.20. A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

29.21. Os anexos são partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, cujo teor vincula totalmente os licitantes.

29.22. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

29.23. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município – AMM, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Imprensa Oficial do Estado do Mato Grosso (IOMAT), Plataforma LICITANET e no Portal da Transparência do Município, através do link: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

29.24. O horário de atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT é das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso.

29.25. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah – MT, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

30. ANEXOS

30.1. Integram o presente edital:

- a) Anexo 01 – Termo de Referência
- b) Anexo 1.1 - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo 02 – Memorial Descritivo;
- d) Anexo 03 – Planilha Orçamentária;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

-
- e) Anexo 04 – Cronograma físico-financeiro;
 - f) Anexo 05 – Planilha de Composição de BDI;
 - g) Anexo 06 – Projetos;
 - h) Anexo 07 – Modelo de Proposta de Preços;
 - i) Anexo 08 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - j) Anexo 09 – Atestado de Visita Técnica;
 - k) Anexo 10 – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
 - l) Anexo 11 – Termo de Indicação e Aceitabilidade de Responsável Técnico;
 - m) Anexo 12 – Modelo de Declaração de Habilitação;
 - n) Anexo 13 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
 - o) Anexo 14 – Modelo de Declaração de Qualificação Técnica;
 - p) Anexo 15 – Minuta do Contrato Administrativo;

Itanhangá – MT, 30 de janeiro de 2026.

CAMILA BRUNA

MORESCO:06459673942

Assinado de forma digital por CAMILA

BRUNA MORESCO:06459673942

CAMILA BRUNA MORESCO

Departamento De Licitação e Contratos



ANEXO 01 ao 06

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

ANEXO 02 – MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

ANEXO 04 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

ANEXO 05 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

ANEXO 06 – PROJETOS

Disponível no site Oficial do Município:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes>

Observação: Os arquivos acima citados encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.itanhanga.mt.gov.br no Portal da Transparência. Os interessados poderão solicitar os mesmos através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e através do Contato (66) 98149-0250.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 07
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL: _____
RESPONSÁVEL: _____
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: _____
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: _____
EMAIL: _____

Em atendimento ao disposto na **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que integram a presente proposta os documentos, em anexo, abaixo relacionados:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro; e
- Planilha de Composição de BDI;
- Planilha de composição dos Encargos Sociais.

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal e/ou contador Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no 7.1.1. do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:
Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório. Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Esta Declaração é obrigatória para quem quiser usufruir do benefício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 09
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o **Engº.** _____, **CREA/(UF) nº _____**, esteve nos locais onde deverão ser elaborados executados os serviços oriundos da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame.

A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Declaramos que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, responsável técnico CREA Nº _____, da empresa _____ CNPJ _____ devidamente credenciado(a) por esta com CNPJ sob nº _____, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Por ser verdade assino o presente,

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 11

TERMO DE INDICAÇÃO E ACEITABILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, devidamente vem inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Av./Rua _____, nº _____, Bairro: _____, município _____ (UF), CEP: _____, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) _____, brasileiro, __estado civil ____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Nome do profissional:

CREA Nº XXXXXX/(UF)

Atribuição: Responsável pelo (a) _____

Eu, _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do CREA nº _____, **AUTORIZO** minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

Assinatura do profissional:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL – CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CREA Nº xxxxxxxxx

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 12
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ (órgão expedidor/UF) e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 002/2026, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Que concorda plenamente com todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições
- c) Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar a mão de obra e entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projetos.
- d) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- f) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- g) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no edital da **Concorrência Eletrônica Nº 002/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- d) Que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.
- e) Que temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela equipe do Município por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- f) Relacionamos abaixo os Equipamentos mínimos:

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO 14
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n. _____

- g) Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.
- h) Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.
- i) Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.
- j) Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.
- k) Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ: Nome Completo do Representante Legal Cargo na empresa	NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO Nº Registro CREA/CAU CPF:
---	---

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO 15
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devida-mente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede n Av./Rua _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado por seu (proprietário, sócio administrador, representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ***** (órgão expedidor)/UF e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx.-**, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de execução de mão de obra, com base no Processo de **Concorrência Eletrônica nº 002/2026** que se regerá pelos termos da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**.

1.2. Este instrumento contratual vincula-se ao Edital e seus anexos da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Proposta de Preços apresentados pela empresa vencedora na licitação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/21;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1. O prazo de execução das obras e serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, **devendo ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

4.2. O prazo de vigência deste Contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados da data de assinatura do contrato, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**.



4.3. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.4. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 10 (dez) dias, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, mediante pedido prévio por escrito, excluídas quaisquer indenizações.

4.5. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

4.5.1. O prazo de recebimento provisório será de até **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.

4.5.2. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

4.5.3. O prazo de recebimento definitivo será de até **30 (trinta) dias** após o decurso do prazo de observação.

4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.8. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento Definitivo da obra pelo Município de Itanhanga – MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionados à apresentações das medições devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, e mediante Nota Fiscal devidamente atestada por um servidor responsável designado para atuar como fiscal de Contrato pela Administração Municipal.

6.1.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão efetuados nos prazos mencionados, com base o andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com as medições realizadas, neste processo licitatório, não admitindo-se em hipótese nenhuma, o pagamento de materiais entregues na obra.

6.2.1. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, **30 (trinta) dias** do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia no e-mail: engenharia@itanhanga.mt.gov.br.

6.3.1. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

6.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

6.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

6.5.1. O devido fechamento da medição deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

6.6. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia.

6.6.1. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal.

6.6.2. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

6.6.3. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.7. No ato do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de matrícula da Obra junto ao INSS.

6.7.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada a Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo efetuar a inscrição no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade conforme art. 17 Inciso II c/c art. 27, Inciso X da Instrução Normativa da RFB nº 2110/2022.

6.8. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

6.8.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

6.9. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com as medições realizadas, neste processo licitatório, não admitindo-se em hipótese nenhuma, o pagamento de materiais entregues na obra.

6.10. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.11. A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.12. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.12.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

6.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.15. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

6.16. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CNO.

6.17. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida.

6.18. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a medição final os seguintes documentos:

- a) Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- b) CEI da obra junto a Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- d) Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- e) Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- g) Certidão de Baixa da ART/CREA-MT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento vigente previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000000 – Red. 588 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 2.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

10.002.27.812.0003.1043.4.4.90.51.2.500.0000750 – Red. 588 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos 2.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante *apostilamento*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

8.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

8.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



8.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

8.2.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3. Reajuste:

8.3.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses da data de elaboração do orçamento estimado, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

8.3.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

8.3.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

8.3.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.4. Repactuação (APLICÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

8.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra que compõe a prestação dos serviços.

8.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.



8.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 1 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

8.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

8.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

8.4.7. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos itens 6.3 e 6.4. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

8.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.5.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, que no momento da contratação eram imprevisíveis e não ocorreram por culpa e responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico–financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente e capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou imprecam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.5.5. O Reequilíbrio econômico–financeiro do contrato devem ser solicitados pela empresa CONTRATADA durante a ocorrência do fato gerador, devendo CONTRATADA demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos/insumos afetaram o equilíbrio econômico–financeiro do contrato, mediante Planilha de Custos e Formação de Preços, para fins de correção na exata proporção do desequilíbrio, e cabendo a CONTRATANTE de posse do pedido de reequilíbrio promover uma análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação.

8.5.6. Os pedidos de reequilíbrios econômico–financeiro devem ser realizados pela empresa durante cada medição, apresentando planilha de medição a preços contratados, e outra, com o reequilíbrio pleiteado, juntamente com a documentação comprobatório.

8.6. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

8.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;



8.8. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

8.9. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução contratual, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer modalidade prevista no §1º art. 96, da lei 14.133/21.

9.3. A não apresentação da garantia no prazo consignado, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra, sendo no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei nº 14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recebida a Ordem de Serviços para iniciar os serviços referente a execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir com os prazos definidos neste instrumento Contratual, nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e ainda:

10.1.1. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

10.1.2. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada através de seu preposto;

10.1.3. Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

10.1.4. É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

10.1.5. A Contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

10.1.6. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

10.1.7. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

10.1.8. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro;

10.1.9. Fixar em local de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Município;

10.1.10. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

10.1.11. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

10.1.13. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

10.1.14. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

10.1.15. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

10.1.16. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

10.1.17. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

10.1.19. Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

10.1.20. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

10.1.21. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

a.1. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

a.2. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

a.3. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

a.4. Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

a.5. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

a.6. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato;



10.1.22. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

10.1.23. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

10.1.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

10.1.25. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

10.1.26. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo e de troca de mensagens que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

10.1.27. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, inclusive realizar o fornecimento e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

10.1.28. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

10.1.29. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

10.1.30. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.1.31. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

10.1.31.1. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.1.32. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

10.1.33. Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

10.1.34. Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.1.35. Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período, bem como deverá fornecer todo e qualquer documento adicional necessário para alimentação do Sistema;



10.1.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Itanhangá – MT.

10.1.38. A Contratada deverá cumprir com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

10.1.39. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.1.40. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.41. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.42.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.43. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

11.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

11.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.1.5. Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a contratada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

11.1.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações do Contratante;

11.1.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à Contratada;

11.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

11.1.9. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

11.1.10. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.



11.1.11. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

11.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.1.13. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.1.14. Efetuar os pagamentos devidos.

11.1.15. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

11.1.16. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

11.1.17. Fornecer todos os materiais necessários para a realização da obra obedecendo o cronograma físico-financeiro;

11.1.18. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

11.1.18.1. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.18.2. De modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 90 (noventa) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

11.1.19. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Fiscalização da Obra e;

11.1.20. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

12.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

12.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

12.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico;



12.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2 Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

13.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

13.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

13.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

13.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

13.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico



13.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

13.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

13.4.4.1. Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

13.4.4.2 Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, mediante atrasos no cronograma.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame durante a fase de execução do contrato.

14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de julgamento da licitação ou durante a execução do contrato.

14.1.9. Fraudar o processo de concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances).

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 ou outros descumprimentos menos graves que não afetem a execução e o cronograma físico-financeiro da obra, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso (subitem 14.1.3) no cronograma da obra, comprovando que as causas de atraso são de responsabilidade da empresa Contratada, multa esta limitada ao atraso de no máximo 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas no subitem 14.1.2 e do subitem 14.1.4 a 14.2.4; Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Itanhangá – Mt, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo específico para apuração de Responsabilidade.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



15.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.3. A CONTRATANTE, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. fiscalizar sua execução;

16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto

do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Realizar execução de serviços e medições fora do cronograma físico-financeiro;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.

20.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itanhangá – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome Representante Legal – Cargo na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: